



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 31/2019 - REDAÇÃO FINAL

#### **CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PROGRAMA DE CONTROLE DA DENGUE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Ficam criadas 08 (oito) funções gratificadas de Supervisor de Equipe de Campo, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, para supervisionar e auxiliar nos trabalhos de campo do Programa de Controle da Dengue, de acordo as normas técnicas.

§1º As funções gratificadas criadas no caput deste artigo deverão ser exercidas por servidor ocupante do emprego público de agente de combate às endemias que possuir, no mínimo, escolaridade de nível médio.

§2º A gratificação pelo exercício da função de Supervisor de Equipe de Campo será no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

§3º São atribuições do Supervisor de Equipes de Campo:

- I - ser responsável pelo trabalho realizado pelos agentes de campo, sob sua orientação;
- II - manter atualizados os mapas e o reconhecimento geográfico de sua área;
- III - fornecer seu itinerário à supervisão geral e à coordenação do programa;
- IV - acompanhamento da execução dos programas tendo em vista não só a produção, mas também a qualidade do trabalho;
- V - organização e distribuição dos agentes, dentro da área de trabalho, acompanhando o cumprimento de itinerários;
- VI - verificação do estado dos equipamentos, assim como da disponibilidade de insumos;
- VII - capacitação do pessoal sob sua responsabilidade, de acordo com as instruções, principalmente quanto:
  - a) à técnica de pesquisa larvária em pontos estratégicos, armadilhas e imóveis;
  - b) ao acompanhamento do fluxo de formulários e preenchimento correto de boletins;
  - c) ao tratamento (focal e perifocal);
  - d) ao manejo e à manutenção dos equipamentos de aspersão;
  - e) às noções sobre inseticidas, sua correta manipulação e dosagem;
  - f) à orientação sobre o uso dos equipamentos de proteção individual - EPI;
- VIII - trabalho em parceria com associações de bairros, escolas, unidades de saúde, igrejas, centros comunitários, lideranças sociais, clubes de serviços, etc. que estejam localizados em sua área de trabalho;
- IX - avaliação periódica, tanto com os agentes de campo quanto com o Coordenador-Geral, das atividades em relação ao cumprimento de metas à qualidade das ações empregadas.

**Art. 2º** Fica criada 01 (uma) função gratificada de Coordenador-Geral, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, que será responsável pelo gerenciamento e condução das atividades do Programa de Controle da Dengue.

§1º A função gratificada criada no caput deste artigo deverá ser exercida por servidor ocupante do emprego público de agente de combate às endemias que possuir, no mínimo, escolaridade de nível médio.

§2º A gratificação pelo exercício da função de Coordenador-Geral do Programa de Controle da Dengue será de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) mensais.

§3º São atribuições do Coordenador-Geral do Programa de Controle da Dengue:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



- I - organizar, gerenciar, conduzir e acompanhar as ações do programa de controle;
- II - acompanhar e analisar os indicadores entomológicos e epidemiológicos, utilizando-os para subsidiar a tomada de decisão;
- III - supervisionar a alimentação dos dados epidemiológicos e entomológicos, preparando relatórios sobre a situação do Município;
- IV - gerenciar as diferentes logísticas envolvidas no controle do *Aedes aegypti*;
- V - promover reuniões periódicas com supervisores gerais, supervisores de campo e demais parceiros do trabalho, no âmbito institucional e junto à comunidade;
- VI - acompanhar o andamento e a conclusão dos trabalhos;
- VII - acompanhar o andamento das atividades, buscando alternativas de solução para a redução ou superação dos problemas identificados, promovendo parcerias, governamentais e não governamentais;
- VIII - gerenciar os estoques municipais de inseticidas e larvicidas;
- IX - promover a compra das vestimentas e equipamentos necessários à rotina de controle vetorial;
- X - adquirir os equipamentos de proteção individual - EPI recomendados para a aplicação de inseticidas e larvicidas nas ações de rotina;
- XI - gerenciar a realização periódica dos exames de colinesterase;
- XII - avaliar periodicamente os Supervisores de Equipes de Campo em relação ao cumprimento de metas à qualidade das ações empregadas.

**Art. 3º** Para manter-se designado nas funções gratificadas de Supervisor de Equipe de Campo ou Coordenador-Geral, deverá o agente de combate às endemias ser avaliado semestralmente pela chefia, conforme formulário disposto no Anexo I desta Lei Complementar, não podendo o avaliado obter mais de 03 (três) conceitos classificados como C (C - Não atinge o desempenho satisfatoriamente) e nem 01 (um) conceito classificado como D (D - Não atinge o desempenho).

Parágrafo único. Cessará a designação para as funções gratificadas de Supervisor de Equipe de Campo e Coordenador-Geral do Programa de Controle da Dengue, quando o agente designado:

- I - (REJEITADO)
- II - (REJEITADO)
- III - tiver sofrido penalidades disciplinares;
- IV - deixar de comprovar carga horária mínima de 60 (sessenta) horas/ano em cursos, capacitações e treinamentos na área de combate às endemia, considerando a somatória da carga horária de todos os certificados a cada 02 (dois) anos.

**Art. 4º** (REJEITADO).

**Art. 5º** Os valores decorrentes das gratificações previstas nesta Lei Complementar, serão identificados em separado do vencimento, não incidindo contribuição previdenciária, nem se incorporando aos vencimentos ou aposentadoria para qualquer efeito.

Parágrafo único. O pagamento do 13º salário ou gratificação natalina e bem assim a incidência sobre as férias, no que se refere à função gratificada, será proporcional ao número de meses de exercício, sendo considerado para estas hipóteses, um mês completo, o exercício de 15 (quinze) ou mais dias.

**Art. 6º** Os valores remuneratórios previstos nesta Lei Complementar serão reajustados, atualizados, corrigidos ou revisados automaticamente, nos mesmos índices da revisão ou reajuste geral anual que for concedido aos servidores



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



municipais a partir de sua edição.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias no orçamento geral do Município.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

**Art. 9º** Ficam revogados os art. 1º e 2º da Lei Complementar nº 297, de 02 de maio de 2016.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**LAUDELINO LAMIM**  
PRESIDENTE

**FERNANDO PEGORINI**  
VICE-PRESIDENTE

**DULCE AMARAL PEREIRA**  
RELATORA



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### MENSAGEM Nº 102/2019

Exmo. Sr.  
Ver. PAULO MANOEL VICENTE  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo criar funções gratificadas do Programa de Controle da Dengue, e dá outras providências.

A normatização hoje existente no Município de Itajaí referente ao tema encontra-se defasada em relação as novas exigências da Diretoria de Vigilância Epidemiológica do Estado de Santa Catarina, em seu Manual de Orientações Técnicas para Pessoal de Campo.

Visando a adequação necessária às normas estaduais é que se pretende com o Projeto em anexo a criação de 10 (dez) funções gratificadas de Supervisor de Equipe de Campo, revogando-se as 03 (três) funções gratificadas de coordenadores, prevista no caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 297, de 02 de maio de 2016 e a reestruturação da função gratificada de Coordenador-Geral, já prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 297/2016.

Ademais a nova regulamentação visa suprimir as falhas hoje existentes na estrutura organizacional do Programa Municipal da Dengue, cujo principal problema é a situação entomológica e epidemiológica do Município de Itajaí para a dengue e demais arboviroses, necessitando de uma equipe resolutiva e organizada, já que prejuízos desempenhados hoje nas ações de campo, trazem transtornos futuros piores, aos quais não se tenha controle.

Considerando que atualmente temos 111 (cento e onze) vagas providas de agente de combate às endemias, sendo que 88 (oitenta e oito) atuam diretamente no campo, se justifica o número de 8 (oito) gratificações observando o somatório do número de agente de combate às endemias, resta 1 (um) Supervisor de Equipe de Campo para cada 10 (dez) agentes.

Sendo assim, apresenta-se o anexo Projeto de Lei Complementar com a finalidade de adequação da legislação municipal.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

**REGIME DE URGÊNCIA,**

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que o regime de urgência e a proposição possam ser deliberados na sessão do dia 19/12/2019, dada a relevância do assunto.

Assim, diante do exposto na presente mensagem, estamos certos de que esta Egrégia Casa Legislativa saberá apreciar o elevado grau de relevância da vertente proposição, franqueando-lhe prioridade na sua aprovação, pelo que antecipadamente agradecemos, aproveitando o ensejo para reiterar, aos dignos componentes deste Poder, nossos



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município